

TEMPESTADE KRISTIN FAQS

Apoios Extraordinários às Explorações Agrícolas Municípios que não estão em situação de Calamidade

Decreto-Lei n.º 40-A/2026 de 13 de fevereiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 79-A/2026 de 20 de março

Q : O que estabelece este Decreto-Lei?

A : Este Decreto-Lei altera o Decreto-Lei n.º 40-A/2026 de 13 de fevereiro e estende o regime de apoios na sequência dos fenómenos meteorológicos extremos a outras parcelas do território nacional.

Q : Que danos são considerados para apoio?

A : São considerados os danos ocorridos entre 28 de janeiro de 2026 (00h00) e 15 de fevereiro de 2026 (23h59).

Q : Quem pode beneficiar deste apoio?

A :

- Pessoas singulares (agricultores individuais)
- Pessoas coletivas (empresas agrícolas)
- Desde que sejam titulares de explorações agrícolas.

Q : O meu concelho não foi declarado em situação de calamidade. Posso candidatar-me?

A : Sim. Os agricultores localizados fora dos concelhos inicialmente abrangidos podem beneficiar dos apoios desde que seja demonstrado que sofreram “danos especiais e anormais” resultantes daqueles fenómenos meteorológicos.

Q : O que são “danos especiais e anormais”?

A : Consideram-se **especiais** os danos ou encargos que incidam sobre uma pessoa ou um grupo, sem afetarem a generalidade das pessoas que residam num determinado concelho, e **anormais** os que, ultrapassando os custos próprios associados à regular manutenção e desgaste das infraestruturas e equipamento e às circunstâncias meteorológicas típicas do período de inverno, assumam gravidade e excecionalidade associada aos eventos meteorológicos severos que determinaram a declaração de calamidade.

WWW.CCDDR-A.GOV.PT

TEMPESTADE KRISTIN FAQS

Apoios Extraordinários às Explorações Agrícolas

Municípios que não estão em situação de Calamidade

Decreto-Lei n.º 40-A/2026 de 13 de fevereiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 79-A/2026 de 20 de março

Q : Onde devo apresentar a candidatura?

A : As candidaturas são apresentadas junto da CCDR territorialmente competente para a área onde se localiza a exploração agrícola - [Plataforma CCDR Alentejo](#)

Q : Qual é o prazo para apresentar candidatura?

A : O pedido deve ser apresentado até 60 dias úteis a contar da publicação da portaria n.º 181/2026/1 de 21 de abril.

Q : Qual o papel da Câmara Municipal?

A : A Câmara Municipal **emite parecer obrigatório**, confirmando se os danos verificados cumprem os requisitos previstos na Lei. Para isso pode realizar vistorias e solicitar documentação adicional.

Q : Quem decide a candidatura?

A : A decisão compete à CCDR territorialmente competente.

Q : Se a minha candidatura estiver em análise, a quem devo pedir informações?

A : A Entidade a contactar **depende da fase do processo**. Em regra:

- questões relacionadas com o parecer técnico devem ser dirigidas à Câmara Municipal;
- questões relativas à análise e decisão da candidatura devem ser dirigidas à CCDR territorialmente competente;
- questões relativas a pagamento devem ser dirigidas ao IFAP.I.P.

Q : Porque é importante conhecer as regras antes de apresentar a candidatura?

A : Antes da submissão da candidatura recomenda-se a leitura atenta da legislação, dos avisos e orientações divulgadas pelas entidades competentes. Nesses documentos encontram-se identificados: os beneficiários elegíveis; as condições de acesso; a documentação necessária; as entidades intervenientes em cada fase do processo; os respetivos canais de contacto.

WWW.CCDR-A.GOV.PT